

ÁREA FEDERAL

NOVOS SERVIÇOS SÃO OFERTADOS POR MEIO DE ABERTURA DE DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA

Desde o dia 15.04, novos serviços já podem ser realizados através desta ferramenta, propiciando, além do serviço inicialmente previsto, entrega de formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos relacionados ao Repetro; entrega do requerimento do registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas; entrega do **Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação – RET**, e do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, aplicável às incorporações imobiliárias; entrega de Requerimento de Admissão Temporária – RAT; apresentação de requerimento de certificado como Operador Econômico Autorizado – OEA; entre outros. Os demais serviços disponíveis podem ser consultados no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC.

Outra novidade da ferramenta é a implantação da possibilidade do solidário/subsidiário arrolado em auto de infração poder interagir no processo administrativo via e-CAC.

A entrega de documentos em formato digital, por meio do Portal e-CAC, é obrigatória para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Para os demais contribuintes ou no caso de indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a transmissão dos documentos por meio do e-CAC, a entrega será feita mediante atendimento presencial, em unidade da RFB.

A Receita Federal informa que apenas no primeiro mês de funcionamento já foram realizados mais de 7.100 atendimentos com a utilização da abertura DDA a distância.

A medida dispensa a necessidade de agendamento prévio ou deslocamento a uma unidade de atendimento presencial e retrata o esforço da Instituição na busca por soluções que simplifiquem a vida do contribuinte.

Na primeira etapa da nova funcionalidade, anunciada em 14/03, permitiu-se a disponibilização do serviço de Certidão Negativa de Débitos (Certidão Conjunta) prestado a Pessoas Jurídicas e Físicas que possuem certificação digital.

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ETC

Conforme Despacho SE/Confaz nº 17/2019 o Confaz deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 1 a 7/2019 e aos Convênios ICMS nºs 20 a 54/2019, os quais dispõem, entre outros, sobre benefícios fiscais, documentos fiscais eletrônicos e regime de substituição tributária nas operações com diversos produtos, dos quais destacamos os seguintes:

Ajuste Sinief nº 1/2019 - institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, com efeitos a partir de 1º.07.2019;

Ajuste Sinief nº 2/2019 - revoga os §§ 2º e 3º da cláusula décima oitava do Ajuste Sinief nº 1/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico, que dispõem sobre a consulta sobre o BP-e;

Ajuste Sinief nº 3/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), no que se refere ao modal aéreo;

Ajuste Sinief nº 4/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), no que se refere ao código de barras com Numeração Global de Item Comercial (GTIN), com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Ajuste Sinief nº 5/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (Danfe-NFC-e), no que se refere ao GTIN, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Ajuste Sinief nº 6/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 13/2018, que altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que institui a NFC-e e o Danfe-NFC-e. A cláusula segunda do Ajuste Sinief nº 13/2018 passa a vigorar com a seguinte redação "Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.03.2020, exceto quanto ao inciso II, que produzirá efeitos a partir de 1º.11.2018";

Ajuste Sinief nº 7/2019 - altera o Convênio s/nº, de 15.12.1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais (Sinief), relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Convênio ICMS nº 20/2019 - altera o Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, em especial no que se refere à base de cálculo, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Convênio ICMS nº 21/2019 - revoga o Convênio ICMS nº 78/2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

Convênio ICMS nº 28/2019 - prorroga disposições de convênios que dispõem sobre benefícios fiscais;

Convênio ICMS nº 38/2019 - altera o Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. Foram alterados, o *caput* da cláusula décima quinta que trata do ressarcimento do imposto pelo contribuinte; a cláusula trigésima quinta que dispõe sobre a vigência de diversos dispositivos; vários itens de diversos Anexos, e revogado o item 35.1 do Anexo XIX. O Convênio ICMS nº



38/2019 produz efeitos a partir de 1º.06.2019 em relação ao inciso I da cláusula primeira; 09.04.2019, em relação ao inciso II da cláusula primeira e 1º.07.2019 em relação aos demais dispositivos;

Convênio ICMS nº 40/2019 - altera o Convênio ICMS nº 18/2017, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização;

Convênio ICMS nº 41/2019 - altera o Convênio ICMS nº 200/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos motorizados novos de 2 e 3 rodas relacionados no Anexo XXV do Convênio ICMS nº 142/2018;

Convênio ICMS nº 42/2019 - altera o Convênio ICMS nº 102/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha relacionados no Anexo XVI do Convênio ICMS nº 142/2018;

Convênio ICMS nº 43/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Convênio ICMS 118/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes relacionados no Anexo XXIII do Convênio ICMS nº 142/2018, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Convênio ICMS nº 44/2019 - altera o Convênio ICMS nº 199/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores novos relacionados no Anexo XXIV do Convênio ICMS nº 142/2018;

Convênio ICMS nº 45/2019 - altera o Convênio ICMS nº 213/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS nº 142/2018;

Convênio ICMS nº 46/2019 - altera o Convênio ICMS nº 234/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS nº 142/2018;

Convênio ICMS nº 47/2019 - altera o Convênio ICMS nº 15/2008, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

Convênio ICMS nº 48/2019 - altera o convênio ICMS nº 9/2009, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF- ECF;

Convênio ICMS nº 49/2019 - altera o Convênio ICMS nº 45/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta a porta, com efeitos a partir de 1º.06.2019;

Convênio ICMS nº 50/2019 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com energia elétrica (Anexo VIII) nos termos do Convênio ICMS nº 142/2018, com efeitos a partir de 1º.06.2019;

Convênio ICMS nº 53/2019 - altera o Convênio ICMS nº 19/2019, que autoriza as Unidades da Federação (UF) a concederem benefícios fiscais vencidos em 31.12.2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160/2017. Foi alterado o inciso II da cláusula primeira desse convênio que passa a dispor sobre a convalidação das operações e prestações ocorridas no período de 1º.01.2019 até a data do início de vigência da concessão de que trata o inciso I desta cláusula na UF concedente.

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MARGENS DE VALOR AGREGADO PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 7/2019 - DOU 1 de 10.04.2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.04.2019.

CONFAZ DÁ PUBLICIDADE A PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, PAF-ECF E OPERAÇÕES COM AVES

Através do Despacho SE/Confaz nº 18/2019, o Confaz deu publicidade aos Protocolos ICMS nºs 1 a 15/2019, que dispõem sobre o regime de substituição tributária, em especial, no que se refere à exclusão de diversas Unidades da Federação do mencionado regime e à revogação de vários protocolos relacionados às operações neles especificadas, bem como sobre equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) em Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e operações com aves, conforme segue:

Protocolo ICMS nº 1/2019 - altera o Anexo Único do Protocolo ICMS nº 33/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, mediante a inclusão do item 1.1 no referido Anexo, com efeitos a partir de 1º.06.2019;

Protocolo ICMS nº 2/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado da Bahia e altera o Protocolo ICMS nº 9/2009 que dispõe sobre a instituição de ECF em PAF-ECF e em bobina de papel térmico para uso em ECF. Foi alterada a cláusula décima quinta-D, dispondo que o Protocolo ICMS nº 9/2009 não se aplica aos Estados da Bahia, Goiás, Rio Grande do Norte e Roraima;

Protocolo ICMS nº 3/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 17/1985, que trata da substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Protocolo ICMS nº 4/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 196/2009, que trata da substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno. Foi alterado o *caput* da cláusula primeira daquele Protocolo ICMS, nos seguintes termos: Nas operações interestaduais, com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH), destinadas aos Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro ou ao Estado do Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Protocolo ICMS nº 5/2019 - revoga o Protocolo ICMS nº 116/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno entre os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Protocolo ICMS nº 6/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 199/2009, que trata da substituição tributária nas operações com artigos de papelaria. Foi alterado o *caput* da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 199/2009, nos seguintes termos: Nas operações interestaduais, com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro ou Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Protocolo ICMS nº 7/2019 - revoga o Protocolo ICMS nº 108/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria entre os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Protocolo ICMS nº 8/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 198/2009, que trata da substituição tributária nas operações com materiais elétricos. Foi alterado o *caput* da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 198/2009, nos seguintes termos: Nas operações interestaduais, com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro ou Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Protocolo ICMS nº 9/2019 - revoga o Protocolo ICMS nº 117/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos entre os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Protocolo ICMS nº 10/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 193/2009, que trata da substituição tributária nas operações com ferramentas. Foi alterado o *caput* da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 193/2009, nos seguintes termos: Nas operações interestaduais, com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na NCM/SH, destinadas aos Estados Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul ou Rio de Janeiro, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Protocolo ICMS nº 11/2019 - revoga o Protocolo ICMS nº 113/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas entre os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2019;

Protocolo ICMS nº 12/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Espírito Santo e altera o Protocolo ICMS nº 54/2017, que trata da substituição tributária nas operações com os produtos de perfumaria, de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.06.2019;

Nota: Deixamos de relacionar o Protocolo ICMS nº 13/2019, por ser de caráter específico.

Protocolo ICMS nº 14/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 65/2018, que revigora o Protocolo ICMS nº 80/2015, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que, entre si, mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná e de São Paulo; e

Protocolo ICMS nº 15/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 53/2017, que trata da substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS, com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. Foram alterados a ementa e o *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 53/2017, com efeitos retroativos a 1º.01.2019.

DIVULGADA A NT 2/2017, VERSÃO 1.20, QUE IMPLEMENTA NOVA TABELA DO CFOP

Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.20 da Nota Técnica (NT) nº 2/2017, que implementa nova tabela do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com novos registros, para atendimento do disposto no Ajuste Sinief nº 7/2019.



As versões 1.00 e 1.10 constam do Histórico de Alterações/Cronograma da NT em referência.

A versão 1.20 insere novos registros na Tabela CFOP com as respectivas notas explicativas, conforme o disposto no citado Ajuste Sinief.

O prazo de implantação/homologação é 23.04.2019. E o prazo de implantação/produção é 1º.05.2019.

DIVULGADA A NT Nº 3/2018, V. 1.01, QUE ATUALIZA A TABELA DE CÓDIGOS DE PAÍSES PARA FINS DE PREENCHIMENTO DA TAG CPAÍS

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a Nota Técnica (NT) nº 3/2018, versão 1.01, que atualiza a tabela de países com alterações de nomes e de códigos.

A NT em referência tem o objetivo de atualização da tabela de países, harmonizada com a utilizada pelo portal do Comércio Exterior, de forma a permitir o correto funcionamento da Declaração Única de Exportação (DU-E).

O prazo previsto para a implementação desta versão é:

a) Ambiente de Homologação - 03.06.2019;

b) Ambiente de Produção - 1º.07.2019.



ÁREA MUNICIPAL

MUNICÍPIO POSSIBILITA ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA ALTERAÇÃO CADASTRAL POR MEIO DA INTERNET

A Instrução Normativa SF/Surem nº 4/2019 altera a Instrução Normativa SF/Surem nº 2/2013, acrescentando dispositivo que permite que o envio das informações necessárias para a alteração de cadastro das pessoas jurídicas, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), seja feito pelo contribuinte, por meio da Internet, no endereço eletrônico indicado no protocolo.

Esse envio será feito mediante *upload*, juntamente com a documentação, através da utilização de senha Web ou Certificado Digital, conforme o caso, dentro do prazo para sua análise, e o protocolo será validado em até 2 dias úteis, quando apresentado nessa forma.

INSS DISCIPLINA MEDIDA PROVISÓRIA SOBRE BENEFÍCIOS A PARTIR DE JANEIRO/2019

Por meio da Instrução Normativa INSS nº 101/2019, foram disciplinados os procedimentos e as rotinas modificados pelas definições constantes da Medida Provisória (MP) nº 871/2019, para fatos geradores a contar de 18 de janeiro de 2019, abrangendo aspectos relacionados a:

- a) cumprimento de carência;
- b) pensão por morte;
- c) auxílio-reclusão;
- d) salário-maternidade;
- e) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição em diferentes Regimes de Previdência Social;
- f) benefício de prestação continuada (BPC);
- g) segurado especial;
- h) monitoramento de benefícios com indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão;
- i) desconto, em benefícios previdenciários ou assistenciais, de valores pagos por força de decisão judicial, mensalidades de associações e demais entidades de aposentados.

Entre os benefícios disciplinados pelo INSS, destacamos:

I - **pensão por morte:** o prazo de duração da cota poderá ser reduzido se, entre outras hipóteses, ocorrer uma das seguintes causas de cessação para cônjuge ou companheiro:

- a) em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos antes do óbito do segurado;
- b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável:
 - b.1) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
 - b.2) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
 - b.3) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
 - b.4) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
 - b.5) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;

b.6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade;

II - **auxílio-reclusão**: a aferição da renda mensal bruta, para enquadramento do segurado como de baixa renda, ocorrerá pela média dos salários-de-contribuição apurados no período de 12 meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão. Quando não houver salário-de-contribuição no referido período de 12 meses, será considerado segurado de baixa renda;

III - **salário-maternidade**: para fatos geradores ocorridos a partir de 18.01.2019, será devido quando requerido no prazo de até 180 dias, e o direito decairá após esse prazo. Para fatos geradores ocorridos até 17.01.2019, aplicam-se os prazos vigentes à época.

DIVULGADAS ORIENTAÇÕES SOBRE ASSINATURA E GUARDA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Através da Portaria SEPREVT nº 211/2019, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia dispôs sobre a assinatura e a guarda eletrônicas dos documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

É considerada válida a utilização de certificação digital, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para a criação e assinatura eletrônica dos seguintes documentos:

- a) Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- d) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT);
- e) Programa de Proteção Respiratória (PPR);
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- g) Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalhador Rural (PGSSMTR);
- h) Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- i) Plano de Proteção Radiológica (PRR);
- j) Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes;
- k) certificados ou comprovantes de capacitações contidas nas Normas Regulamentadoras;
- l) laudos que fundamentam todos os documentos, a exemplo dos laudos de insalubridade e periculosidade;
- m) demais documentos exigidos com fundamento no art. 200 do Decreto-lei nº 5.452/1943.

Os documentos acima mencionados, que já estiverem assinados no padrão da ICP-Brasil, serão considerados válidos, bem como a guarda em meio eletrônico, assinados manualmente, inclusive os anteriores à vigência desta Portaria, pelo período correspondente exigido na legislação própria, em especial para os fins de fiscalização quanto ao cumprimento, por parte do empregador, das obrigações de segurança e saúde no trabalho.



Contudo, os empregadores que optarem pela guarda de documentos devem manter os originais pelo mesmo período, proporcionando à Inspeção do Trabalho, caso julgue necessário, o acesso aos documentos físicos originais mediante prévia notificação.

A forma de assinatura, guarda e apresentação destes documentos é inicialmente facultativa, tornando-se obrigatória nos seguintes prazos, contados da vigência desta Portaria:

- a) 5 anos, para microempresas e microempreendedores individuais;
- b) 3 anos, para empresas de pequeno porte; e
- c) 2 anos, para as demais empresas.

Excepcionalmente poderá ser aceita a apresentação do documento em papel quando a geração do mesmo em formato digital se mostrar comprovadamente inviável, seja em razão de sua natureza ou do local onde a fiscalização venha a ser realizada, devendo ser devidamente justificada pelo empregador, que comprovará a autenticidade e a integridade do documento.

SEGURO AUTO PARA MULHER É MAIS BARATO? NEM SEMPRE!

Muito se fala sobre o valor do seguro auto para mulheres ser mais barato. Porém, essa tendência não é válida para as que estão no considerado perfil de risco, até 25 anos. De acordo com a ComparaOnline, marketplace de seguros e produtos financeiros, na comparação dos valores para as faixas etárias dos 23 e 39 anos para o sexo feminino, a variação chega a 22,35% para o mesmo veículo em São Paulo.

“Para o cálculo do valor de um seguro auto são considerados alguns fatores que determinam o risco do veículo ser roubado ou de haver um acidente com colisão. Dentre as variáveis a faixa etária, 18 a 25 anos, é uma das que pesa bastante na determinação do valor, pois a seguradora avalia a experiência no volante do condutor. Assim, quanto mais jovem o condutor, mais ele paga pelo seguro, mesmo que seja para mulheres”, explica Paulo Marchetti, CEO da ComparaOnline no Brasil.

Essa falta de experiência acaba por causar altos índices de sinistros com acidentes, resultando na maior necessidade de troca de peças ou veículos. Em pesquisa feita entre quatro seguradoras para o Renault Kwid 1.0 na cidade de São Paulo, obteve-se valores como R\$ 2.151 para seguradas de 39 anos e R\$ 7.681 para mulheres de 23 anos.

“Mulheres mais velhas possuem mais experiência na direção, isso as diferencia das mais novas. Se fizermos uma comparação com o sexo masculino, a faixa etária dos 39 anos também é mais barata, apesar de ambos possuírem experiência, as mulheres costumam conduzir com mais segurança e prudência no trânsito e, na maioria dos casos, se envolvem colisões leves que não valem o custo da franquia para acionar o seguro para o conserto do carro, homens registram acidentes mais graves, que levam abertura de sinistros para perda parcial ou total do veículo nas seguradoras”, finaliza Marchetti.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

24.04.2019